



TCE/MT
Fls. _____
Rub. SARRAF

Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	13.913-0/2013
INTERESSADOS	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS E FUNDAÇÃO NOVA CHANCE
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

VOTO

O objeto da presente Tomada de Contas reside na irregularidade detectada no Convênio nº 01/2010/FUNAC firmado entre a Fundação Nova Chance – FUNAC (órgão vinculado à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos) e a Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais – BPW Cuiabá, que teve por objeto a realização de três ações de humanização, quais sejam: *1. Preparação e adequação do ambiente no Albergue Feminino Vida Nova; 2. Realização do Workshop nas dimensões: teórica e prática e; 3. Construção do Catálogo de Cursos Profissionalizantes – para atender 50 reeducandas do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso.*

A comissão designada para análise da prestação de contas concluiu ao final pela restituição aos cofres públicos do valor de R\$ 6.137,57, pela Associação BPW Cuiabá, relativo à contratação do Sr. Washigton Fernando da Silva, afastando as demais irregularidades.

Por sua vez a Auditoria Geral do Estado – AGE, entendeu que a apuração dos fatos e os documentos estavam de acordo com a Legislação pertinente ao caso, porém, o valor a ser ressarcido divergiu daquele apontado no relatório final da comissão, recomendando que a Fundação Nova Chance notificasse a Associação de Mulheres de Negócio e Profissionais – BPW Cuiabá para ressarcir aos cofres públicos o valor de **R\$ 8.099,55**, atualizado até março de 2013, de acordo com a Portaria nº 062/2013 de 28/02/2013.

Cumpridas todas as solicitações a Presidente da BPW Cuiabá, informou que efetuou a quitação dos débitos em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, no valor de **R\$ 4.102,95**, paga em data de 29/05/2013 e a segunda, no valor de **R\$ 4.195,48**, paga em data de 28/06/2013, conforme documentação enviada à FUNAC.

De acordo com as informações derradeiras apresentadas pela SECEX, o objeto desta Tomada de Contas foi alcançado, mediante o ressarcimento ao erário dos valores realizados pela Associação de Mulheres de Negócios e Profissionais – BPW Cuiabá. Dessa forma, entendo que a presente Tomada de Contas seja julgada regular.



TCE/MT
Fls. _____
Rub. SARRAF

Gabinete da Vice-presidência
Conselheiro José Carlos Novelli
Telefone: 3613-7680
e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

Posto isso, acolho, em parte, o Parecer do Ministério Público de Contas nº 8.284/2013, elaborado pelo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, e **voto** no sentido de julgar **Regular** a Tomada de Contas Especial, com fundamento no art. 20 da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o art. 192, § único da Resolução nº 14/2007, dando plena quitação aos responsáveis.

É como voto.

Gabinete de Conselheiro, Cuiabá, 10 de março de 2014.

(Assinatura Digital)

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator